



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE COMPROMISSO QUE
FIRMAM MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS E
SAMARCO MINERAÇÃO S.A., COM
INTERVENIÊNCIA DA AECOM DO
BRASIL LTDA.**

Procedimentos e Processos Vinculados:

Inquérito Civil nº MPMG 0461.17.000029-7/PAAF 0024.17.002096-0

Inquérito Civil nº MPMG 0024.16.010647-2/PAAF 0024.16.017489-2

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio de seus membros ao final assinados, doravante denominado "**COMPROMITENTE**" e, de outro lado, a **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.281/0003-23, com unidade na Mina de Germano, s/n, zona rural de Mariana/MG, por seus representantes, RODRIGO ALVARENGA VILELA e LAURINHO JOSÉ DA SILVA, conforme mandato anexo, doravante denominada "**COMPROMISSÁRIA**" e, em conjunto, "**PARTES**" e, ainda, como **INTERVENIENTE**, a **AECOM DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Tenente Negrão, No. 140, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob no. 02.739.256/0002-21 ("AECOM") empresa detentora de 100% do capital social de AECOMKNJ ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 24.082.860/0001-80, com sede na Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1530, 3º andar, Bairro Cidade Monções, cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu diretor financeiro, FÁBIO DE SOUZA MEDEIROS, CPF 090456407-08, no Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Defesa do Meio Ambiente, em Belo Horizonte, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*, conforme preceitua o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** é responsável pela operação do empreendimento denominado “Complexo Minerário de Germano”, consistente na lavra e beneficiamento de minério de ferro nos municípios de Ouro Preto/MG e Mariana/MG;

CONSIDERANDO que em 05 de novembro de 2015 ocorreu o rompimento da Barragem de Fundão, ocasionando o extravasamento de rejeitos de minério de ferro (“Rompimento”);

CONSIDERANDO que, em decorrência do Rompimento, o Ministério Público de Minas Gerais ingressou com Ações Cíveis Públicas em face da **COMPROMISSÁRIA** a fim de resguardar direitos e evitar novos impactos ambientais, no bojo das quais foram proferidas decisões liminares, inclusive suspendendo temporariamente as licenças do Complexo Minerário de Germano;

CONSIDERANDO que, em 12 de outubro de 2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (“SEMAD”) publicou, no Diário Oficial de Minas Gerais, decisão suspendendo os atos autorizativos concedidos à **COMPROMISSÁRIA** para fins de operação do Complexo Minerário de Germano e convocou a empresa a promover o licenciamento ambiental corretivo de todas estruturas e atividades existentes no Complexo de Germano;

h



AF

Rodolfo
2
h



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** pretende retomar as operações de lavra e beneficiamento de minério de ferro no Complexo Minerário de Germano, inclusive por meio da utilização da Cava de Alegria Sul enquanto sistema provisório de disposição dos rejeitos oriundos desse empreendimento;

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** obteve junto à Secretaria de Estado de Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação nº 002/2017, emitida em 13 de dezembro de 2017 para a implantação do empreendimento denominado “Sistema de Disposição de Rejeito – Alegria Sul” (“SDR Alegria Sul”) – processo de licenciamento nº15476/2016/001/2016;

CONSIDERANDO que, paralelamente, e conforme determinado pela SEMAD, a **COMPROMISSÁRIA** formalizou o procedimento de licenciamento ambiental relativo à Licença de Operação Corretiva (“LOC”) do Complexo de Germano, registrado perante a SEMAD sob o nº 0015/1984/107/2017;

CONSIDERANDO o ajuizamento de Ação Civil Pública pelo Ministério Público e pelo Estado de Minas Gerais, com o objetivo de, dentre outras providências, viabilizar a utilização do reservatório da UHE Risoleta Neves como estrutura de contenção de rejeitos em caso de novo rompimento das estruturas a montante (processo número 6132918.29.2015.8.13.0024);

CONSIDERANDO que, em 6 de fevereiro de 2016, foi celebrado acordo judicial na referida Ação Civil Pública no qual foi ajustado entre as partes a contratação pela **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.** da “**AECOMKNJ ENGENHARIA LTDA.**” como empresa independente para a realização da auditoria técnica, com a qual veio a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços nº 4500171011, em 09 de maio de 2016;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO ser entendimento do Ministério Público que a implantação do empreendimento denominado “Sistema de Disposição de Rejeito – Alegria Sul” (“SDR Alegria Sul”) no Complexo Minerário de Germano deve ser acompanhada por auditoria técnica independente, a ser custeada pela empresa **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.**, a fim de aferir a efetiva viabilidade, segurança e estabilidade da utilização da Cava de Alegria Sul enquanto sistema provisório de disposição de rejeitos minerários, bem como a proteção do patrimônio cultural existente na área do empreendimento e de influência direta, respeitando-se a competência da SEMAD para a condução do procedimento de licenciamento ambiental;

I – OBJETO GERAL

1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso estabelecer as condições para contratação e custeio, pela **COMPROMISSÁRIA**, de auditoria técnica independente para acompanhar a implantação do empreendimento denominado “Sistema de Disposição de Rejeito – Alegria Sul” (“SDR Alegria Sul”), observadas as competências dos órgãos públicos envolvidos.

II – AUDITORIA TÉCNICA INDEPENDENTE

2. As **PARTES**, de comum acordo, estabelecem que a **AECOM** prestará serviços de auditoria técnica independente, nas áreas geotécnica, arqueológica, espeleológica e faunística, custeados pela **COMPROMISSÁRIA**, para fornecimento de informações ao **COMPROMITENTE**, **COMPROMISSÁRIA** e se necessário aos órgãos competentes, relativamente ao Sistema de Disposição de Rejeitos Alegria Sul (SDR Alegria Sul), englobando: Preparação da Cava; Construção do Dique; Sistema de Bombeamento; Questões arqueológicas e espeleológicas; questões faunísticas; Acompanhamento de eventual impacto no Parque Nacional Serra do Gandarela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O detalhamento do prazo para realização da contratação e escopo dos serviços a serem prestados pela **AECOM** em relação ao disposto na cláusula



[Assinaturas manuscritas]

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1 estão descritos no Anexo I do presente Termo de Compromisso. A auditoria técnica independente prestada pela **AECOM** se iniciará imediatamente após a assinatura do presente Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a comprovar a celebração de contrato de prestação de serviço de auditoria técnica independente com a **AECOM**, em consonância com os termos aqui dispostos, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante apresentação de justificativa, a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso. A contratação deve cumprir as normas e procedimentos de Suprimentos e de *Compliance* da **COMPROMISSÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a conceder, em comum acordo, amplo e irrestrito acesso a todas as obras, dados e documentos necessários, inclusive providenciando às suas expensas os serviços adicionais de análises e testes julgados em comum acordo necessários para que a **AECOM** preste adequadamente seus serviços de auditoria externa independente.

PARÁGRAFO QUARTO. O serviço de auditoria externa independente deverá ser prestado e custeado pela **COMPROMISSÁRIA** até que seja integralmente concluído, com a conclusão da obra do Sistema de Disposição de Rejeitos Alegria Sul (SDR Alegria Sul) – processo de licenciamento nº15476/2016/001/2016. Após o advento do termo final, a **AECOM** emitirá relatório final de atividades em até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO. Durante a vigência da prestação dos serviços de auditoria técnica independente a **COMPROMISSÁRIA** considerará em sua atuação as recomendações emanadas da auditoria técnica independente realizada pela **AECOM**, a fim de impedir/mitigar riscos e minimizar impactos. Em caso de discordância a respeito das recomendações técnicas apresentadas pela **AECOM**, a **COMPROMISSÁRIA** poderá apresentar suas justificativas, cabendo ao MPMG tomar as medidas que entender cabíveis, observadas as suas atribuições legais, nos eventuais casos de discordância



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

entre as medidas técnicas adotadas pela **COMPROMISSÁRIA** e as recomendações apresentadas pela **AECOM**.

III – HOMOLOGAÇÃO E EFEITOS

3. O presente Termo de Compromisso, incluindo seus anexos, produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, ou de título executivo judicial, caso homologado pelo Juízo competente, nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil e poderá ser levado à homologação por quaisquer das **PARTES**, não gerando presunção de reconhecimento da procedência do pedido formulado em ação ou reconvenção, transação ou a renúncia à pretensão formulada em ação ou reconvenção, salvo se expressamente previsto pelas **PARTES**.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente Termo de Compromisso também poderá ser juntado por quaisquer das **PARTES** em quaisquer processos e/ou procedimentos que considerarem pertinentes.

IV – PENALIDADES

4. O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA** para que seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias. Caso o descumprimento persista e não seja justificado, poderá ser aplicada à **COMPROMISSÁRIA** multa diária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor esse que será revertido para o FUNEMP, Conta Corrente nº 6167-0, Agência 1615-2, do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos das multas aplicadas em virtude do inadimplemento total ou parcial das obrigações aqui assumidas, serão destinados ao FUNEMP (Conta Corrente nº 6167-0, Agência 1615-2, do Banco do Brasil) e serão empregados em ações ambientais.



Assinaturas manuscritas em preto e o número 6.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação das penalidades previstas no *caput* se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

V. DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS

5. O presente Termo de Compromisso obriga os sucessores, a qualquer título, da **COMPROMISSÁRIA**, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

6. A **COMPROMISSÁRIA** arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento da presente avença.

7. Este Termo de Compromisso não isenta a **COMPROMISSÁRIA** de responsabilidade cível, criminal ou administrativa por ilícitos e/ou danos praticados, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente, não substitui ou ilide os procedimentos de licenciamento ambiental e as condicionantes neles impostas e nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares dos demais órgãos competentes.

8. **AS PARTES E INTERVENIENTE**, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Compromisso cumprirão, a todo tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como em qualquer outra lei, norma ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, inclusive aqueles aplicáveis à Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

9. As obrigações aqui assumidas são consideradas como sendo de relevante valor ambiental para todos os fins previstos em direito.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMITENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MARCO ANTÔNIO BORGES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Belo Horizonte

DOMINGOS VENTURA DE MIRANDA JÚNIOR

Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Ouro Preto

GUILHERME DE SÁ MENEGUIN

Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Mariana

ANDRESSA DE OLIVEIRA LANCHOTTI

Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente - CAOMA
Coordenadora da Força-Tarefa do Caso Samarco

GISELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e
Turístico de Minas Gerais

FRANCISCO CHAVES GENEROSO

Promotor de Justiça

Coordenador Regional das Promotorias de Justiça
do Meio Ambiente das Bacias dos rios das Velhas e Paraopeba

LUCIANA IMACULADA DE PAULA

Promotora de Justiça

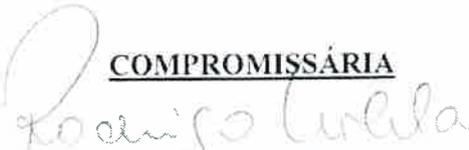
Coordenadora Estadual de Defesa da Fauna

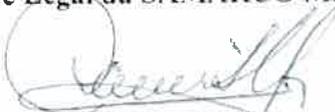




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS


NEDENS ULISSES FREIRE VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

COMPROMISSÁRIA

RODRIGO ALVARENGA VILELA
Representante Legal da SAMARCO MINERAÇÃO S.A.


LAURINHO JOSÉ DA SILVA
Representante Legal da SAMARCO MINERAÇÃO S.A.

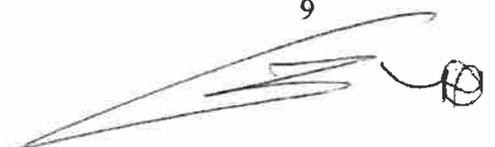

AECOM
FÁBIO DE SOUZA MEDEIROS
Diretor Financeiro da AECOM DO BRASIL LTDA.





9







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Os termos ora utilizados têm o mesmo significado daqueles definidos no Termo de Compromisso.

I – DETALHAMENTO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA TÉCNICA INDEPENDENTE A SEREM PRESTADOS PELA AECOM

1) O serviço de auditoria técnica independente será custeado pela **COMPROMISSÁRIA**, para fornecimento de informações ao **COMPROMITENTE** e se necessário aos órgãos competentes, relativamente ao Sistema de Disposição de Rejeitos Alegria Sul (SDR Alegria Sul), englobando: Preparação da Cava; Construção do Dique; Sistema de Bombeamento; Questões arqueológicas e espeleológicas; Questões faunísticas; Acompanhamento de eventual impacto no Parque Nacional Serra do Gandarela;

2) Os serviços de auditoria técnica independente a serem prestados pela AECOM se iniciarão imediatamente após a assinatura do presente Termo de Compromisso, terão periodicidade mensal e perdurarão até a conclusão da obra do Sistema de Disposição de Rejeitos Alegria Sul (SDR Alegria Sul) – processo de licenciamento nº15476/2016/001/2016;

3) Os serviços de auditoria técnica independente englobarão vistoria, análise, acompanhamento e emissão de recomendações, necessariamente acompanhando a execução das atividades a seguir especificadas com vistas a verificar a aderência destas atividades às normas ambientais, técnicas e de segurança previstas na legislação brasileira:

I) Preparação da Cava de Alegria Sul para recebimento dos rejeitos minerários dos concentradores e das atividades necessárias à conformação do terreno;

II) Disposição do material movimentado durante a preparação do terreno da Cava de



[Assinaturas manuscritas]
10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Alegria Sul, na Pilha de Estéril Alegria Sul e outras áreas pertinentes;

III) Implantação do sistema de bombeamento e dutos para transporte de rejeitos argilosos e arenosos oriundos dos concentradores para a Cava de Alegria Sul, bem como sistema de recirculação de água para o processo produtivo;

IV) Implantação de Dique, a fim de aumentar a capacidade de acumulação de rejeitos da Cava de Alegria Sul;

V) Instalação do Sistema Extravasador Operacional (Sistema de Bombas), com a finalidade de aumentar a recirculação de água no processo industrial, gerenciar o nível do reservatório e garantir a segurança hidráulica operacional do SDR Alegria Sul;

VI) Construção do Sistema Extravasador de Emergência (Vertedouro) no reservatório, com a finalidade de atender as normas técnicas brasileiras e garantir a segurança hidráulica do sistema de disposição de rejeitos em caso de cheias;

VII) No que se refere à estrutura arqueológica na área do SDR Alegria Sul e/ou entorno, o serviço de auditoria independente:

a) Analisará os relatórios de prospecções arqueológicas realizadas na área do empreendimento SDR Alegria Sul, conforme definido pelo órgão administrativo competente;

b) Acompanhará os resgates arqueológicos estabelecidos pelo órgão administrativo competente durante a fase de implantação do SDR Alegria Sul;

c) Avaliará o *baseline*, de acordo com as normas brasileiras, estabelecido por meio do "Relatório de prospecção" apresentado e aprovado pelo órgão administrativo competente e dos Relatórios de resgate arqueológico;

d) Na existência de um eventual programa de monitoramento em resposta a uma solicitação feita pelo órgão ambiental competente, a auditoria independente acompanhará os indicadores e parâmetros *vis-à-vis baseline* estabelecido;

VIII) No que se refere ao patrimônio espeleológico identificado e mapeado na área do SDR ALS o serviço de auditoria independente:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Acompanhará a ocorrência de eventuais impactos em cavidades da ADA e AID durante a fase de implantação do SDR Alegria Sul;
 - b) Acompanhará, de acordo com as normas brasileiras, a definição de *baseline* de comparação;
 - c) Acompanhará os indicadores e parâmetros do programa de monitoramento espeleológico aprovado pelo órgão administrativo competente *vis-à-vis baseline* estabelecido;
- IX) Auditará os programas de monitoramento estabelecidos na Anuência ICMBIO 08/17-GABIN, apontando a ocorrência de eventuais impactos/danos à Unidade de Conservação Parque Nacional Serra do Gandarela pela implantação do SDR Alegria Sul;
- X) Auditará os Programas de Monitoramento da Fauna específicos para espécies raras e ameaçadas de extinção que foram registradas em áreas de influência do empreendimento, notadamente em habitats naturais com elevada qualidade ambiental.
- XI) Auditará o Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre e Biota Aquática, de forma que os objetivos propostos para a investigação dos impactos do empreendimento sobre as populações apresentem premissas testáveis de causalidade, desenho amostral robusto e método científico adequado para investigar relações de causa e efeito;
- XII) Apresentará proposta de atualização da lista da fauna ameaçada de extinção, rara e/ou endêmica apresentada no EIA (2017), incorporando dados de todos os estudos já realizados na área do Complexo Germano, inclusive as coordenadas geográficas dos locais de registros das espécies.
- XIII) Apresentará análise de risco à fauna decorrente da instalação e de eventual operação do sistema extravasor (vertedouro), proposto em garantia da segurança hidráulica do Sistema de Disposição de Rejeitos (SDR) da Cava de Alegria Sul.



Assinaturas manuscritas em azul e preto, incluindo o número 12.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II – METODOLOGIA DE TRABALHO

4) O serviço de auditoria técnica independente prestado pela AECOM deverá dispor de metodologia e plano de trabalho que contemplem, necessariamente, a realização das atividades a seguir especificadas:

I. Visitas de campo da equipe de auditoria geotécnica da AECOM, com periodicidade mensal e duração adequada para atender ao escopo definido, nas quais serão executadas as seguintes atividades:

a. Visita de campo detalhada aos locais de implantação dos projetos e entorno, permitindo acompanhar o andamento de cada uma de suas etapas, no que se refere aos projetos de engenharia, sob o prisma da estabilidade e segurança geotécnica;

b. Reunião com as equipes de trabalho da **COMPROMISSÁRIA**;

c. Reuniões de trabalho com as empresas de engenharia, planejamento, construção e investigação de campo, envolvidas nos projetos e obras das estruturas que compõem o escopo da proposta técnica;

d. Apresentação ao **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA** e se necessário aos órgãos competentes dos resultados das visitas de auditoria, incluindo análise de riscos e recomendações técnicas;

II. Auditoria de projetos, relatórios, materiais, dados, informações, procedimentos e levantamentos de campo;

III. Elaboração dos relatórios detalhados de auditoria independente, os quais serão submetidos ao **COMPROMITENTE** e à **COMPROMISSÁRIA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da reunião de apresentação, que será realizada após cada visita de campo mensal;

IV. Participação em reuniões solicitadas pelo **COMPROMITENTE** e pela **COMPROMISSÁRIA** e órgãos públicos competentes;



Assinaturas manuscritas e rubricas no rodapé da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

V. Auditoria quanto à segurança e estabilidade da utilização da Cava de Alegria Sul enquanto sistema provisório de disposição de rejeitos minerários;

5) A **AECOM** desde já se compromete a manter a confidencialidade e sigilo das informações a ela disponibilizadas pela **COMPROMISSÁRIA**.

Handwritten signature



Handwritten signature

Large handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature and initials